



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1919**

*de 21 de julho de 2006*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMAS E PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL CARACTERIZADOS PELA COMBINAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA E BOLSAS-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica O Poder Executivo autorizado a instituir Programas e Projetos que promovam a inclusão social, mediante a integração de ações dos órgãos e entidades do Sistema de Assistência Social, definidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelos órgãos municipais responsáveis pela manutenção da infra-estrutura urbana, pelos órgãos e entidades do sistema municipal de saúde e demais instituições públicas ou privadas que atuem para promover a empregabilidade e a criação de alternativas de ocupação e renda no Município.*

**1º.** *Os programas e projetos a serem criados deverão constituir instrumentos de promoção humana, por meio da inserção social produtiva, da promoção da empregabilidade e da promoção do desenvolvimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e os parâmetros utilizados pelos demais programas sociais.*

**2º.** *Os procedimentos decorrentes dos programas e projetos de que trata este artigo serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Inclusão Social.*

**Art. 2º..** Os Programas ou Projetos serão criados prioritariamente para atender aos bairros nos quais ocorra, simultaneamente, a maior concentração de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social e a necessidade urgente de serviços de manutenção da infra-estrutura urbana, de ações emergenciais de promoção da saúde ou outro serviço público cuja carência aumente o risco e a vulnerabilidade a que as famílias estão submetidas.

**Parágrafo único .** Os Programas e Projetos referidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

**I.** aplicação de cursos de capacitação profissional, inclusive no ambiente de trabalho, visando o futuro exercício de atividade regular remunerada;

**II.** instituição de mutirões ou frentes de trabalho visando a execução de serviços eventuais e temporários no âmbito de cada bairro ou comunidade;

**III.** aquisição e/ou produção de materiais insumos e equipamentos para utilização nos mutirões ou frentes de trabalho;

**IV.** fornecimento de orientação social, jurídica e familiar, mediante cursos, apoio para regularização de documentação pessoal e outras iniciativas visando assegurar o exercício da cidadania;

**V.** concessão de bolsa auxílio individual até o valor equivalente à 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

**VI.** instituição de seguro de acidentes do trabalho aos participantes dos programas e projetos.

**Art. 3º..**

Serão beneficiários dos programas e projetos de que trata esta Lei:

**I.** o desempregado, assim considerado o cidadão apto para o trabalho e que esteja há mais de 6 (seis) meses fora do mercado de trabalho;

**II.** o residente na cidade há mais de dois anos;

**III.** o membro de família em situação de risco ou vulnerabilidade, assim declarado pelo órgão municipal de assistência social;

**Art. 4º..** Para participar dos programas e projetos os beneficiários deverão ser inscritos num cadastro para esse fim instituído que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

**I.** nome, qualificação civil e endereços atual e último;

**II.** nível de escolaridade;

**III.** formação profissional, se for o caso;

**IV.** últimos três empregos ou serviços executados, quando for o caso;

**Parágrafo único .** O cadastro de que trata este artigo é para uso exclusivo dos programas e projetos de que trata esta Lei, e será efetivado pelo órgão municipal de gestão da assistência social, cuidando para que a integração das ações e a concentração do atendimento às famílias em situação de maior risco ou vulnerabilidade social promova a gradativa inserção produtiva de seus membros.

**Art. 5º..** As despesas decorrentes da instituição dos Programas e Projetos disciplinados nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

**Art. 6º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 21 DE JULHO DE 2006.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

---

Lei Ordinária Nº 1919/2006 - 21 de julho de 2006

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*